



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

EDITAL Nº 006/2019 PPGE_n/DPPG/CBA/IFMT

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFMT nº 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017 considerando o disposto na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Demanda Social, torna publico o edital para a concessão de 01 (uma) bolsa CAPES-DS (Demanda Social) destinada a alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino PPGE_n IFMT.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

O aluno deverá preencher os requisitos básicos:

- 1.1.** Ser aluno regularmente matriculado no IFMT no Programa de Pós-Graduação em Ensino PPGE_n IFMT.

2. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1 De acordo com o Art. 9º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 CAPES-DS, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta N.º. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.2 Se dedicar integralmente as atividades de pesquisa do PPGEn IFMT.

2.3 É vedado ao aluno o acúmulo de bolsas.

(*) Será exigida a comprovação de não ter vínculo, ou contrato, ou afastamento sem percepção de recursos financeiros no momento da assinatura do termo de compromisso do bolsista perante o órgão fomentador.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de **22 a 23 de abril de 2019, das 13h às 18h**, mediante entrega na Secretaria do PPGEn IFMT da seguinte documentação, a ser CONFERIDA COM O ORIGINAL pela Secretaria do Programa ou autenticada em cartório:

3.1. Formulário de inscrição preenchido e assinado e Termo de Responsabilidade de não possuir vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho (ANEXO I);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

- 3.2. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- 3.3. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoal Física);
- 3.4. Comprovante de Matrícula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- 3.5. Termo de Compromisso em se dedicar integralmente às atividades de pesquisa do PPGEn IFMT (ANEXO II);
- 3.6. Termo de Compromisso – Modelo CAPES-DS (ANEXO III) (Entregar este termo somente no caso em que o candidato for contemplado com a bolsa);
- 3.7. Entregar cópia das seguintes folhas da Carteira de Trabalho: folha de rosto, último vínculo de trabalho com a devida dispensa, página seguinte ao último vínculo de trabalho;
- 3.8. Carta de Ciência e Concordância do Orientador sobre a inscrição do orientado que concorre à bolsa.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Serão contemplados os candidatos que ingressaram no Processo Seletivo 2019 pelo Edital nº 106/2018 PPGEN/DPG/PROPES/IFMT, observando o limite máximo de bolsas deste programa assim como as exigências estabelecidas pelo órgão fomentador (CAPES) para a cota de bolsas (Demanda Social - DS). A pontuação para classificação seguirá os seguintes critérios:

- 4.1. Pontuação obtida no Processo Seletivo 2019 pelo Edital nº 106/2018 PPGEN/DPG/PROPES/IFMT;
- 4.2. Apresentação de trabalhos em eventos com certificado de apresentador do trabalho (5 pontos por trabalho apresentado, máximo de 4 trabalhos);
- 4.3. Artigos publicados em periódicos científicos nos últimos 03 anos (10 pontos por artigo publicado);
- 4.4. Apresentação de trabalhos em eventos com certificado de coautor do trabalho (1 ponto por trabalho apresentado, máximo de 5 trabalhos);
- 4.5. A Classificação Final será composta pela seguinte equação:
Classificação Final = (item 4.1) + (item 4.2) + (item 4.3) + (item 4.4)

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

A seleção dos Bolsistas será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, mediante o número de vagas disponíveis.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção será divulgado dia **24 de abril de 2019**.

7. PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 7.1. O início da vigência será a partir de Maio/2019 e o final será com o período de 24 meses decorridos da matrícula do aluno no PPGEn IFMT;
- 7.2. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, pela CAPES;
- 7.3. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista mediante depósito em sua conta bancária.

8. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

A concessão de bolsa pressupõe que o candidato assuma perante o IFMT as seguintes obrigações:

- 8.1. Fornecer ao PPGEn informações fidedignas sobre bolsas de formação que tenha recebido anteriormente de agências fomentadoras;
- 8.2. Assinar o termo de compromisso (Anexo II e III);
- 8.3. Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, visando obtenção do diploma de MESTRE no tempo previsto;
- 8.4. Cumprir os prazos e orientações estabelecidas pelo orientador;
- 8.5. Apresentar ao PPGEn, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório de Atividades do Aluno e o Relatório de Bolsa e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, assim como a programação fixada para o período subsequente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As disposições regulamentares para a realização da presente seleção constam do Regimento Interno do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

- 9.2. Ao PPGEn IFMT é resguardado o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;
- 9.3. Em caso de vacância das bolsas em andamento serão chamados os candidatos aprovados, em ordem de sua classificação, para o preenchimento das mesmas durante a vigência deste edital;
- 9.4. Este edital terá vigência até 30 de abril de 2020;
- 9.5. É de inteira responsabilidade do bolsista, manter seu endereço eletrônico e postal atualizados junto ao PPGEn para fins de correspondência bem como seu Currículo Lattes atualizado;
- 9.6. O aluno bolsista deve, OBRIGATORIAMENTE, divulgar o órgão fomentador de bolsa que percebe em trabalhos divulgados em eventos científicos;
- 9.7. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. No âmbito da IES, o Colegiado de Curso poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2019.

Cristovam Albano da Silva Júnior
Diretor Geral
Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria nº 860, de 19/04/2017 - IFMT
SIAPE nº 1545934



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA

Dados pessoais

Nome completo do candidato: _____
Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Nº RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Emissão _____
CPF: _____
DDD + Telefone: _____
DDD + Celular: _____

Endereço

Logradouro: _____
Nº: _____ Bairro: _____
Complemento: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ - _____
E-mail: _____

Declaro em **Termo de Responsabilidade** para os devidos fins, que as informações inseridas neste formulário são verdadeiras, que não recebo bolsa e não possui vínculo empregatício ou contrato temporário de trabalho e estou de acordo com o Processo de Seleção e as exigências da CAPES-DS.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Pelo Presente TERMO, o aluno _____,
CPF _____, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Ensino PPGEn
- Nivel Mestrado, Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva– IFMT, tendo sido contemplado
com Bolsa CAPES-DS no valor de R\$ _____/mês compromete-se a respeitar e cumprir
integralmente as Normas do referido programa, bem como os prazos estipulados pelo Regimento
do PPGEn/IFMT. Compromete-se também a executar o Plano de Trabalho integrante do Projeto
de Pesquisa e está ciente quanto às penalidades legais pelo não cumprimento/conclusão da
dissertação de mestrado.

_____ - ____/____/____
Local Data

Assinatura do Bolsista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
(Somente no Caso em que o candidato for contemplado com a bolsa)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____, sob o número _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq N° 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
 - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta N° 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i>
_____	_____
<i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Nome e assinatura</i>